

Nº DO PROCESSO 6911/2025

Autoria: Virmondes Cruvinel

Tipo do Processo: Projeto de Lei Ordinária Nº 259/2025

Nº do Protocolo: Data do Protocolo: Data de Elaboração: ID do Processo: **7801/2025 25/03/2025 15:14:07 21/03/2025 16:29:19 ID: 2231245**

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CUIDADO E PREVENÇÃO À SÍNDROME DO EXTRAVASAMENTO VASCULAR SISTÊMICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporialidade:







DE ____ DE MARÇO DE 2025. PROJETO DE LEI Nº

> Institui a Política Estadual de Cuidado e Prevenção à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmica no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Cuidado e Prevenção à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmica no âmbito do Estado de Goiás, com o objetivo de promover o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o apoio aos pacientes acometidos pela enfermidade, bem como fomentar a conscientização da população e dos profissionais da saúde sobre a doença.
- Art. 2°. A Política Estadual de Cuidado e Prevenção à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmica será regida pelos seguintes princípios:
- I Universalidade: garantir acesso equitativo a serviços de saúde para diagnóstico, tratamento e acompanhamento da síndrome;
- II Integralidade: assegurar assistência médica, multiprofissional e terapêutica aos pacientes, considerando os diferentes estágios da doença;
- III Intersetorialidade: promover a articulação entre órgãos públicos e entidades privadas para ampliar o atendimento e a pesquisa sobre a síndrome;
- IV Educação e Conscientização: fomentar campanhas de informação e capacitação de profissionais de saúde e da população;
- V Atenção Especializada: garantir a presença de unidades de referência no Estado para atendimento especializado aos pacientes acometidos.
- Art. 3°. A implementação da Política Estadual de Cuidado e Prevenção à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmica será realizada por meio das seguintes diretrizes:
- I Criação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas padronizadas para o tratamento da síndrome no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estadual;
- II Oferta de exames diagnósticos e acompanhamento contínuo para pacientes identificados com a enfermidade;
- III Capacitação contínua de profissionais da rede pública e privada de saúde para identificação e manejo clínico da síndrome;
- IV Parceria com universidades, institutos de pesquisa e hospitais para fomentar estudos sobre as causas, evolução e tratamentos da doença;





f 🕝 🔰 /assembleiago





- V Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre os sintomas, fatores de risco e importância do tratamento precoce da síndrome;
- VI Criação de centros de referência estaduais para atendimento, reabilitação e suporte aos pacientes e familiares.
- Art. 4°. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e universidades para a implementação das ações previstas nesta Lei.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio dos atos necessários à sua implementação, garantindo a efetividade das diretrizes e ações previstas, conforme a conveniência administrativa e a capacidade orçamentária do município.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2025.

VIRMONDES CRUVINEL

Deputado Estadual – União Brasil



f 🗇 💆 /assembleiago





JUSTIFICATIVA

A Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmica (SEVS) é uma condição rara, potencialmente grave e de difícil manejo clínico, caracterizada pelo aumento da permeabilidade capilar, resultando no extravasamento de fluidos plasmáticos para o espaço intersticial, podendo levar a choque hipovolêmico, insuficiência renal, edema pulmonar e falência de múltiplos órgãos. Devido à sua baixa incidência e complexidade, a SEVS frequentemente é subdiagnosticada ou confundida com outras condições, como sepse e choque anafilático, tornando urgente a implementação de uma política pública voltada ao diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento multidisciplinar dos pacientes acometidos.

No Estado de Goiás, a escassez de dados epidemiológicos específicos sobre a SEVS reflete a necessidade de maior vigilância e aprofundamento científico sobre a doença. No entanto, a condição pode estar subnotificada dentro do sistema de saúde estadual, sendo diagnosticada tardiamente ou tratada de maneira inadequada. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC-UFG), referência no atendimento a doenças raras, e outras unidades de alta complexidade, como o Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO) e o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT), podem desempenhar papel fundamental na implementação da Política Estadual de Cuidado e Prevenção à SEVS, promovendo capacitação profissional, protocolos clínicos e suporte a pacientes e familiares.

A SEVS pode ocorrer de forma primária (idiopática) ou secundária a infecções virais, neoplasias hematológicas, reações medicamentosas e quadros inflamatórios graves, como a Síndrome de Resposta Inflamatória Sistêmica (SIRS). Em Goiás, a alta prevalência de doenças infecciosas, como dengue, febre amarela, chikungunya e leptospirose, pode representar um fator de risco para casos secundários da SEVS, tornando a implementação da política ainda mais necessária.

Os sintomas clássicos da doença incluem hipotensão grave, hemoconcentração, hipoalbuminemia, edema generalizado e insuficiência renal aguda. O tratamento exige suporte intensivo, monitoramento hemodinâmico rigoroso e uso criterioso de fluidoterapia para evitar sobrecarga volêmica e falência orgânica. No entanto, a ausência de diretrizes clínicas padronizadas dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) estadual dificulta a abordagem uniforme da condição, impactando negativamente os desfechos clínicos dos pacientes.

A capacitação de profissionais da saúde é um dos pilares fundamentais para garantir o reconhecimento precoce da SEVS e reduzir a mortalidade associada. Estudos indicam que o treinamento adequado de médicos, enfermeiros e fisioterapeutas na identificação dos sinais precoces da síndrome pode aumentar significativamente a sobrevida dos pacientes. Em Goiás, a parceria com universidades, hospitais-escola e centros de pesquisa pode viabilizar a realização de cursos, simpósios e diretrizes de atendimento para qualificar a assistência à SEVS.

A criação de protocolos clínicos específicos para a rede pública de saúde permitirá a padronização do diagnóstico e tratamento, garantindo a implementação de terapias baseadas em evidências científicas e reduzindo a variabilidade nas condutas médicas. Além disso, a inclusão da SEVS na lista de doenças raras e complexas do estado permitirá a destinação de recursos para a pesquisa e aprimoramento do tratamento.







A implementação da Política Estadual de Cuidado e Prevenção à SEVS trará impactos positivos tanto no âmbito sanitário quanto econômico. O diagnóstico tardio da síndrome frequentemente resulta em internações prolongadas em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), elevando os custos hospitalares e sobrecarregando o sistema público de saúde. Além disso, as complicações da SEVS podem deixar sequelas permanentes nos pacientes, comprometendo sua qualidade de vida e produtividade laboral.

Com a adoção de medidas preventivas e terapêuticas adequadas, espera-se a redução dos índices de morbidade e mortalidade, bem como a otimização dos recursos da saúde pública estadual. O desenvolvimento de campanhas de conscientização contribuirá para a disseminação do conhecimento sobre a doença, incentivando a procura por atendimento médico nos estágios iniciais da síndrome e reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais de alto custo.

O Estado de Goiás tem sido referência na implementação de políticas de saúde pública voltadas a doenças raras, como demonstrado pelo fortalecimento da Rede Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Doença Rara e pelo incentivo à pesquisa médica em parceria com instituições acadêmicas. A criação da Política Estadual de Cuidado e Prevenção à SEVS representa mais um avanço na promoção da saúde da população goiana, consolidando o compromisso do Estado com a inovação no atendimento médico e a ampliação do acesso a terapias especializadas.

A presente proposta também está alinhada com as diretrizes do Plano Estadual de Saúde e a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, reforçando a importância de políticas públicas focadas na prevenção, tratamento e acompanhamento de condições de alta complexidade.

Diante da gravidade e do impacto da Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmica, torna-se imperativo que o Estado de Goiás adote uma política pública específica para garantir diagnóstico precoce, assistência qualificada e suporte contínuo aos pacientes. A criação da Política Estadual de Cuidado e Prevenção à SEVS permitirá que o Estado se antecipe aos desafios impostos pela condição, qualificando sua rede de atenção à saúde e promovendo a equidade e a eficiência no tratamento.

A proposta, portanto, não apenas supre uma lacuna no atendimento de doenças raras e graves em Goiás, mas também representa um compromisso do poder público com a qualidade de vida da população e o fortalecimento do sistema de saúde estadual.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para a redução da morbimortalidade associada à SEVS e para o avanço da assistência médica em Goiás.

VIRMONDES CRUVINEL

Deputado Estadual – União Brasil





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 32003200330031003200340035003A005000

Assinado eletronicamente por VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO em 21/03/2025 16:29 Checksum: 3147CC807E3A9BEF8433E07564B26FECD294BC7E3467808B2A3C085EE50E96C3





Processo: 6911/2025 PLO 259/2025 ID: 2231245

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado (ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária (GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3400310032003400390032003A005400

Assinado eletronicamente por BARBARA OTTONI PANERARI em 25/03/2025 15:14 Checksum: 7C716AA03DE74E90EECD0C4321CEE18CE39D086CD5C0111F92F2AC9678E14159





Processo: 6911/2025 PLO 259/2025 ID: 2231245

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária (GESTÃO PARLAMENTAR)

Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária (PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003100320034003900390033003A005400

Assinado eletronicamente por CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA em 25/03/2025 19:08 Checksum: C7CB530683D846A8CC48E71F8BE3E8BE14B336811910104B33D662993270372A

